



RESOLUÇÃO INTERNA 01/2024

Estabelece critérios para distribuição de bolsas de agências de fomento nacionais e internacionais no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGSC/Ufes), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 52/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo (Cepe/Ufes), que estabelece o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGSC/Ufes), aprovado em 4 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 80/2024 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo (Cepe/Ufes), que institui a política de ações afirmativas nos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 10/2024 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (PRPPG/Ufes), que orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado e doutorado, e estágio de pós-doutorado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 76/2010 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que institui o Regulamento do Programa de Demanda Social para concessão de bolsas aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

CONSIDERANDO a Portaria nº 133/2023 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Capes no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

RESOLVE:

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. A Comissão de bolsas do PPGSC/Ufes será constituída, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I. Coordenador/a do PPGSC/Ufes;
- II. 2 (dois) docentes permanentes;
- III. 1 (um) representante discente do curso de Doutorado;
- IV. 1 (um) representante discente do curso de Mestrado.

Art. 2º. A indicação e substituição dos docentes permanentes será deliberada pelo Colegiado do PPGSC/Ufes.

Art. 3º. Os representantes discentes serão escolhidos por voto direto do corpo discente do PPGSC/Ufes, em processo eleitoral conduzido pela Coordenação do PPGSC/Ufes.

§ 1º. O processo eleitoral de representantes discentes deverá ser realizado regularmente uma vez por ano, admitindo-se, no máximo, dois mandatos por discente.

§ 2º. Será admitida a realização de processo eleitoral extraordinário, caso o representante discente eleito (i) decline da representação, após aprovação de requerimento justificado pelo Colegiado do PPGSC/Ufes, (ii) seja aprovado na defesa de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado ou (iii) seja desligado do PPGSC/Ufes, conforme normas regimentais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

§ 3º. Para se candidatar a representante, o discente deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Art. 4º. Compete à Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas estabelecidas por este Regulamento, pelo Regimento do PPGSC/Ufes, por normativas da PRPPG/Ufes e da Universidade e pelos regulamentos e normativas das agências de fomento, além de zelar pelo seu cumprimento;
- II. Conduzir os processos de seleção de bolsistas, incluindo a elaboração dos respectivos editais;
- III. Realizar o acompanhamento e a revisão dos beneficiários e das bolsas;
- IV. Verificar a apresentação dos documentos para manutenção das bolsas, conforme normas deste Regulamento;
- V. Promover e gerenciar iniciativas para aquisição de cotas de bolsas junto às agências de fomento e outras instituições financiadoras;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento e/ou conduzir tais questões ao Colegiado do PPGSC/Ufes.

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Dos critérios

Art. 5º. A distribuição das bolsas estará condicionada às diretrizes gerais definidas pelas agências de fomento.

Art. 6º. As bolsas devem ser priorizadas para discentes e estagiários de pós-doutorado sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva, ou com vínculo empregatício desde que liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único. O acúmulo de bolsa com remuneração deve ser considerado apenas caso haja cotas de bolsa remanescentes ou não implementadas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício desde que liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Art. 7º. Aos/às discentes ingressantes por modalidade de ações afirmativas será reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de bolsas disponíveis nos cursos e Programas de Pós-Graduação, a serem distribuídas da seguinte maneira:

- I. 38% (trinta e oito por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas);
- II. 6% (seis por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas com deficiência (PcD);
- III. 3% (três por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas indígenas e quilombolas;
- IV. 2% (dois por cento) das bolsas serão reservadas para pessoas travestis e transexuais;
- V. 1% (um por cento) das bolsas será reservada para pessoas refugiadas.

Art. 8º. Os editais para concessão de bolsas adotarão critérios que tomem em consideração e priorizem as seguintes condições ou circunstâncias apresentadas pelos candidatos:

- I. Discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no PPG;
- II. Discentes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;
- III. Discentes em situação de hipossuficiência econômica;
- IV. Discentes com menor condição de renda familiar per capita;
- V. Professores/as e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VI. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VII. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da Pós-Graduação, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VIII. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

IX. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutoramento;

X. Anteriormente residentes fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, Espírito Santo, e que, em virtude do curso de mestrado ou doutorado, necessitem mudar de residência.

Do acúmulo de bolsas

Art. 9º. O acúmulo de bolsas e atividades remuneradas será disciplinado pelos artigos 7º ao 9º da Portaria Normativa nº 10/2024 da PRPPG/Ufes.

Art. 10. Caso ocorra a percepção de recursos financeiros por meio de vínculos formais ou informais, por trabalhos permanentes ou temporários, durante a vigência da bolsa, o bolsista deve informar imediatamente à Comissão de Bolsas do PPGSC/Ufes, para avaliação quanto à continuidade da vigência da bolsa.

Art. 11. Os/as discentes que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos terão que concorrer à bolsa com a entrada de uma nova turma, com o objetivo de atender aos critérios de disponibilidade e prioridades, não sendo garantida a bolsa até o final do curso para esses casos.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas realizará a reclassificação dos/as bolsistas que possuem acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos a cada nova entrada de turma, considerando a necessidade de contemplar os/as discentes sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado/a das atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos e que se enquadrem nos critérios de prioridade desta Resolução Interna.

Da lista de espera

Art. 12. Caso o número de candidatos aprovados e classificados no processo de seleção de bolsistas seja superior ao número de cotas de bolsas disponíveis no PPGSC/Ufes, os candidatos não contemplados permanecerão em lista de espera e serão convocados, à medida que surgirem novas cotas de bolsas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Parágrafo único. A lista de espera será válida apenas até o término do ano letivo em que ocorrer o processo de seleção dos bolsistas ou até a data de publicação de novo edital de bolsas, o que ocorrer primeiro.

Do lançamento de editais

Art. 13. A Comissão de Bolsas apenas poderá lançar novo edital de bolsas para um mesmo curso em um mesmo ano, se atendida uma das seguintes condições:

- I. Contemplação de todos os candidatos aprovados no edital de bolsas vigente, excetuando-se aqueles que forem eliminados, em virtude de não apresentarem os requisitos necessários para implementação da bolsa no momento de sua convocação;
- II. Conclusão de novo processo seletivo para ingresso no PPGSC/Ufes, iniciado após a publicação do edital de bolsas vigente.

DO ACOMPANHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS E DAS BOLSAS

Art. 14. É exigido do bolsista a fixação de residência na Região Metropolitana da Grande Vitória, Espírito Santo.

Art. 15. A manutenção da bolsa estará condicionada aos seguintes critérios:

- I. Dedicção satisfatória às atividades do programa de pós-graduação;
- II. Desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGSC/Ufes;
- III. Atualização anual do Currículo Lattes;
- III. Preenchimento de relatório anual de atividades desenvolvidas no interstício avaliado, com a devida comprovação anexa.

§ 1º. O bolsista cuja bolsa teve início entre os dias 1º de janeiro e 30 de junho deve apresentar relatório em 15 de março, ou no primeiro dia útil subsequente, a partir do ano seguinte àquele do início do recebimento da bolsa; o bolsista cuja bolsa teve início entre os dias 1º de julho e 31 de dezembro deve apresentar relatório em 15 de agosto, ou no primeiro dia útil subsequente, a partir do ano seguinte àquele do início do recebimento da bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

§ 2º. Os comprovantes e documentos relativos aos incisos III e IV do *caput* devem ser enviados aos e-mails ppgsc.ufes@gmail.com e bolsas.ppgsc@gmail.com.

§ 3º. No caso de não atendimento aos requisitos explicitados nos incisos I, II, III e IV do *caput*, o bolsista deverá entregar justificativa devidamente fundamentada juntamente com o relatório.

§ 4º. A justificativa será apreciada pelo Colegiado Acadêmico e, caso não seja aceita, o aluno terá sua bolsa cancelada.

Art. 16. Exceto em casos de prorrogação aprovada pelo Colegiado de acordo com os critérios previstos no Regimento Interno vigente, o aluno do Mestrado não poderá usufruir da bolsa findado o 24º mês de curso e o aluno do Doutorado não poderá usufruir da bolsa findado o 48º mês do curso.

Art. 17. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com as regras de cada agência de fomento, salvo se em decorrência de caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade do bolsista ou doença grave devidamente comprovada.

DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 18. Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios pelo bolsista, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão quanto à percepção de remunerações;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de fomento de qualquer natureza, por outra agência;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido no processo seletivo;
- IV. Se infringidas normas deste Regulamento;
- V. Por outras razões discriminadas pelas agências de fomento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Parágrafo único. O ressarcimento dos valores será realizado de acordo com a legislação federal vigente e as normas específicas das agências de fomento, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 19. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por:

- I. Solicitação devidamente fundamentada pelo orientador e/ou pela Comissão de Bolsas;
- II. Constatação da infringência das disposições deste regulamento ou das normas estabelecidas pelas agências de fomento, ficando o bolsista obrigado a cumprir as responsabilidades estabelecidas por essas agências.

Art. 20. A reprovação em duas ou mais disciplinas, do Mestrado ou do Doutorado, implicará a análise do cancelamento da bolsa pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado.

DO ESTÁGIO NO EXTERIOR

Art. 21. O bolsista que obtiver apoio de uma agência de fomento para efetuar estágio no exterior relacionado com seu plano de curso deverá seguir as regras de concessão da agência de fomento, havendo a possibilidade de ser substituído, durante o período em que estiver afastado, por outro aluno regularmente matriculado no curso.

Art. 22. O período do estágio será computado para efeito do cálculo da duração máxima da bolsa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados deverão obrigatoriamente citar o apoio da CAPES, CNPq, FAPES e de outras agências, entidades ou órgãos financiadores.

Art. 24. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e/ou pelo Colegiado do PPGSC/Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
THIAGO DIAS SARTI - SIAPE 1778382
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPGSC/CCS
Em 18/11/2024 às 16:13

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1034205?tipoArquivo=O>